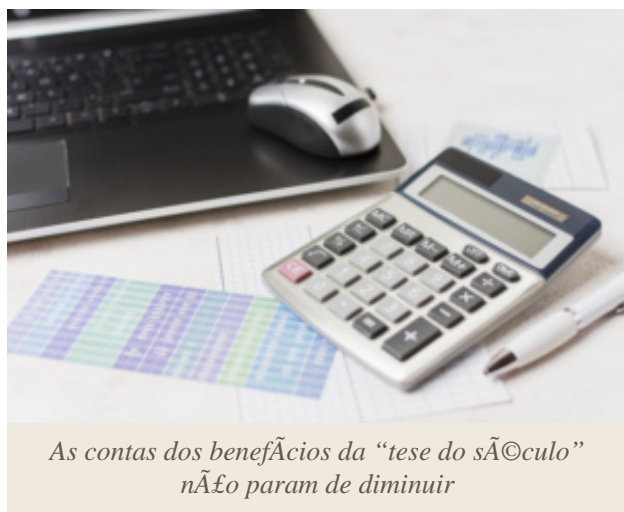


Decisão do STJ sobre Selic, PIS e Cofins é mais um golpe na ‘tese do século’

A decisão de incluir na base de cálculo de PIS e Cofins os valores decorrentes da aplicação da taxa Selic sobre tributos indevidamente pagos ao Fisco e devolvidos ao contribuinte é mais um fator a restringir o pleno aproveitamento dos efeitos da chamada “tese do século”.



A [posição foi firmada](#) pelo Superior Tribunal de Justiça ao longo de 2023 e [consolidada em tese vinculante](#) aprovada pela 1ª Seção em julgamento no último dia 20.

A discussão trata da hipótese de indêbito tributário de valores gastos indevidamente pelo contribuinte em tributos e que precisam ser devolvidos pelo Fisco. Eles são corrigidos pela Selic, que embute juros e correção monetária.

O maior exemplo de indêbito tributário em aplicação no momento é o da “[tese do século](#)”, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em 2017, que excluiu o ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins.

Milhares de contribuintes ajuizaram ações para reaver valores pagos indevidamente a título de PIS e Cofins de valores que, quando reavidos ou compensados, serão incluídos na base de cálculo de IRPJ e CSLL (por aumentarem a renda) e PIS e Cofins (por representarem receita).

Os juros e a correção monetária sobre esses valores devolvidos também não vão entrar na conta de PIS e Cofins, graças à posição do STJ.

O mesmo não acontecerá com IRPJ e CSLL, já que o STF decidiu, em 2021, que os valores decorrentes da aplicação da Selic [não aumentam a renda do contribuinte](#), mas apenas indenizam a perda sofrida pela desvalorização da moeda.

A posição do STJ vale para qualquer caso de indêbito tributário, mas sua aplicação é

sensível para aqueles relacionados à hipótese do sãculo porque, em regra, são processos de longa duração.

Como essa discussão prolongou-se por décadas, os valores a serem recuperados foram sendo corrigidos pela Selic durante todo esse tempo. Com isso, essa discussão é financeiramente muito relevante para as empresas e para o Fisco, afirma **Maria Andréia dos Santos**, sócia da área tributária do escritório Machado Advogados.

Ela destaca que os riscos do julgamento do STJ não foram quantificados no relatório da Advocacia-Geral da União acostado ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2025, mas não podem ser desprezados.

Trata-se de uma vitória muito importante para o governo federal na área tributária, afirma a advogada.

Venceu, mas não muito

Segundo as contas da AGU, só a hipótese do sãculo em si ainda pode movimentar R\$ 124,4 bilhões em 2025. Essa conta já foi de R\$ 250 bilhões, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na época do julgamento no STF, e de **R\$ 533 bilhões**, para a própria AGU em 2023.

Tratam-se de projetos que foram sendo redimensionadas conforme o Judiciário, o Executivo e o Legislativo foram mostrando ao contribuinte que a vitória na hipótese do sãculo não foi tão grande assim.

Primeiro, o Supremo **modulou os efeitos temporais da tese**: ela só pode ser aplicada a partir de 17 de março de 2017, exceto nos casos em que o contribuinte já tinha ajuizado o judicial ou feito pedido administrativo para excluir o ICMS da base de PIS e Cofins.

Como a modulação só foi feita quatro anos depois da tese, a PGFN passou a ajuizar ações rescisórias para derrubar decisões favoráveis a contribuintes que entraram com processos entre 2017 e 2021. **E tem obtido sucesso.**

Depois, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) editou a Medida Provisória 1.202/2023, **estabelecendo um limite para a compensação de créditos tributários** decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado que superem o valor de R\$ 10 milhões.



1ª Seção entendeu que valor da Selic se insere no conceito amplo de receita

Nas palavras do ministro da Fazenda, Fernando Haddad, o objetivo foi “evitar que multinacionais fiquem cinco anos sem pagar imposto”. A MP acabou convertida pelo Congresso na [Lei 14.873/2024](#).

E o mais recente “porquê” para o gozo da “tese do sáculo” foi aquele imposto pelo STJ.



“Tese do sáculo” foi firmada pelo STF em 2017 e teve seus efeitos temporais modulados em 2021

Faltou sensibilidade

A decisão da 1ª Seção do STJ gerou um impacto significativo nas empresas, contrariando, inclusive, expectativas geradas pela decisão favorável do STF com relação a IRPJ e CSLL, diz Maria Andréia dos Santos.

Guilherme Peloso Araújo, sócio do Carvalho Borges Araújo | CBA Advogados, afirma que a falta de sensibilidade do Judiciário para excluir indenizações reparatórias da base de cálculo de PIS e Cofins é digna de nota.

Ele diz que o pagamento da Selic tem o efeito de recompor o patrimônio decorrente do pagamento indevido de tributo, anulando-se o efeito da demora na reparação do contribuinte.

O resultado é obrigar o contribuinte brasileiro, lesado pela obrigação de pagar tributo indevido, ao pagamento de novos tributos devidos e não gozando, portanto, da integral reparação da ilegalidade contra ele praticada.

Para **Bruno Teixeira**, sócio tributarista de TozziniFreire Advogados, a posição do STJ não apenas conflita com a do STF, mas gera uma incongruência jurídica e contábil.

Se o STF disse que o valor da Selic não acresce patrimônio, não faz sentido reconhecer esses juros como receita, segundo ele. Isso cria um embarço contábil, porque receita é tudo aquilo que acresce patrimônio. Ela é incorporada à esfera econômica patrimonial da entidade, reduzindo passivo ou elevando ativo.



Se o Supremo Tribunal Federal firma um posicionamento de que isso não é renda, logo não pode ser receita. Entendo que há uma incongruência no posicionamento do STJ, mas, ao mesmo tempo, compreendo a tentativa de manter uma orientação que já era esperada, explica Teixeira.

Gustavo Vita Pedrosa, tributarista do Ogawa, Lazzerotti e Baraldi Advogados, define a tese do STJ como uma grande derrota para os contribuintes.

O impacto financeiro da vitória dos contribuintes no STJ não seria baixo, mas, independentemente do atual alinhamento dos tribunais superiores em matéria tributária com o governo federal, infelizmente, as empresas estão sujeitas às instabilidades das decisões judiciais e aos diferentes critérios adotados pelos ministros, diz ele. Não há sentido em alterar a natureza jurídica dos juros calculados com base na Selic para o IRPJ e para a CSLL e estipular critério diverso para o PIS e a Cofins.”

REsp 2.065.817

REsp 2.068.697

REsp 2.075.276

REsp 2.109.512

REsp 2.116.065

Autores: Danilo Vital